



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 481/2013**

**EMENTA:** "Determina a instalação de divisórias, nas agências, postos e salas de auto-atendimento em todos os bancos da Cidade do Moreno, e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1°.** Os estabelecimentos bancários que operam na Cidade do Moreno, estão obrigados a instalarem divisórias que permitam o atendimento individualizado de cada cliente e usuário dos serviços bancários no interior das agências, dos postos e dos caixas de auto-atendimento.

**Parágrafo Primeiro:** As divisórias de que trata este artigo, deverão garantir a vedação e a privacidade dos clientes e usuários dos serviços bancários durante o atendimento, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I – Altura de 02 (dois) metros e distância mínima de 01 (um) metro entre a fila de espera e o atendimento individualizado na bateria do caixa e o terminal de auto-atendimento.

II – Estrutura opaca, com divisórias, inclusive entre os caixas, de modo que se impeçam a visualização das operações bancária no próprio ambiente de atendimento dos guichês por terceiros.

Registre-se, Publique-se e

Cumpra-se em, 10/01/2013

**Parágrafo Segundo:** Os espaços reservados as divisórias, nas agências, postos e salas de auto-atendimento, deverão ser controlados pela vigilância interna e câmeras de filmagens dos estabelecimentos bancários.

**Art. 2º.** Fica determinado como distância mínima de 01 (um) metro o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

**Art. 3º.** Ficam os estabelecimentos, mencionados no *caput* do Art. 1º, obrigados à fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

**Art. 4º.** As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Parágrafo Único** – O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) cumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será dotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 6º.** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal do Moreno, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao Banco denunciado.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se em 5/6/13

**Art. 8°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Moreno, 05 de Junho de 2013**



**Adilson Gomes da Silva Filho**  
**Prefeito**

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se em, 5/6/13

---



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei que *“determina a instalação de divisórias, nas agências, postos e salas de auto-atendimento em todos os bancos da Cidade do Moreno”*, resolve sancioná-la transformando na Lei Municipal nº 481/2013, de 05 de junho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, aos 05 de junho de 2013

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Prefeito de Moreno

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se em, 5/6/13

---